

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA CMJN - Nº 1.012/2025

Publicado no Mural  
da CMJN

em 27/09/2025

*Prado*

Dispõe sobre regulamentação da consignação em folha de pagamento para servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

**considerando** as consignações facultativas em folha de pagamento para os servidores ativos em regime efetivo, comissionado e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica regulamentada a consignação em folha de pagamento para servidores e membros do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único** O setor responsável pela elaboração da folha de pagamento da Câmara Municipal e as entidades consignatárias conveniadas deverão observar as normas estabelecidas nesta portaria, relativamente às consignações facultativas.

**Art. 2º** - São consideradas consignações facultativas:

I – amortização de empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras;

II – contribuições voluntárias a sindicato ou associação de servidores conveniados ao Município;

III – contribuições vertidas a entidade fechada ou aberta de previdência privada.

**Art. 3º** - A consignação facultativa em folha de pagamento será realizada mediante autorização expressa do servidor perante o consignatário.

**Art. 4º** - As entidades consignatárias devidamente credenciadas pela Câmara Municipal comunicarão ao setor que processar a folha de pagamento, para que realize a consignação em folha de pagamento na forma autorizada.

**Art. 5º** - A soma das consignações facultativas não poderá ultrapassar a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento e vantagens permanentes atribuídos ao servidor público.

**Art. 6º** - O cálculo da margem consignável será o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento e vantagens permanentes percebidos pelo servidor.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º Entende-se por vencimento e vantagens permanentes o somatório dos valores recebidos a título de vencimento base, quinquênio, abono de permanência, subsídio, progressões e promoções incorporados continuamente à folha de pagamento do servidor.

§ 2º O cálculo da margem consignável não incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como diárias, ajuda de custo, auxílio alimentação, auxílio transporte, 13º salário, adicional noturno, horas extras, valores pagos a título de diferenças e qualquer outro tipo de auxílio ou benefício que possua caráter transitório.

§ 3º A Câmara emitirá declaração de margem consignável com validade de 5 (cinco) dias úteis, endereçada à instituição que o servidor pretenda realizar a consignação.

§ 4º As instituições consignatárias não poderão firmar contratos e realizar consignações em valor superior ao constante na declaração de margem emitida pela Câmara Municipal.

§ 5º Quando o servidor não possuir margem consignável disponível, será emitida declaração com margem zerada, podendo nesses casos as instituições consignatárias realizarem renovação ou renegociações em valores mensais iguais ou inferiores às consignações preexistentes na mesma instituição.

**Art. 7º** As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

**Art. 8º** A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo pagamento de consignações dos servidores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou quando de qualquer forma venham a não receber sua remuneração.

**Parágrafo único** Quando por qualquer forma houver erro de processamento ou falha na retenção da consignação, a instituição consignatária deverá proceder à cobrança diretamente do servidor, não havendo responsabilidade da Câmara Municipal.

**Art. 9º** As consignações em folha de pagamento objeto desta Portaria não implicam em corresponsabilidade do Poder Legislativo por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo servidor junto às entidades consignatárias.

**Art. 10** O empréstimo consignado em folha de pagamento por instituições financeiras poderá ser efetuado até o prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para servidores efetivos, e até o limite do mandato em curso para os agentes políticos e servidores ocupantes de cargos comissionados.

**Art. 11** A concessão de empréstimo consignado efetuado por instituições financeiras obedecerá as disposições a seguir:

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – as prestações mensais relativas ao empréstimo consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo ou saldo ao final do pagamento;

II – poderá a instituição financeira exigir outra garantia além da consignação em folha, nos casos de servidores ocupantes de cargos comissionados ou agentes políticos.

§ 1º Será permitida a portabilidade de operações de crédito, na forma da Resolução CMN nº 5.057 de 15/12/2022, observadas as disposições desta Portaria.

§ 2º A portabilidade de operações de crédito somente será permitida para uma instituição proponente conveniada à Câmara Municipal.

§ 3º Havendo concretização da portabilidade de operação de crédito consignado, caberá à instituição credora original comunicar ao setor que processar a folha de pagamento o encerramento da consignação original, e caberá à instituição proponente comunicar ao setor de Recursos Humanos o início da nova consignação do servidor.

§ 4º Se a operação de crédito resultante da portabilidade junto à instituição proponente for de consignação mensal igual ou inferior ao valor da operação de crédito da instituição credora original, fica dispensada a verificação de margem consignável na forma do § 3º do art. 6º.

§ 5º Se a operação de crédito resultante da portabilidade junto à instituição proponente for de consignação mensal superior ao valor da operação de crédito da instituição credora original, fica obrigada a verificação de margem consignável na forma do § 3º do art. 6º.

**Art. 12** Para as consignações em folha de pagamento com valores fixos mensais em que haja revisão, reajuste, correção ou de qualquer forma haja esporadicamente alterações de valores, tais como contribuições sindicais voluntárias, contribuições voluntárias de associações e outros, as novas inclusões, reajustes, correções ou alterações de valores deverão ser comunicados via ofício ao setor que processa a folha de pagamento da Câmara Municipal.

**Art. 13** O encaminhamento das informações ao setor de Recursos Humanos deverá ocorrer, por ofício ou email, até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Art. 14** Caberá à Câmara Municipal a realização dos descontos em folha de pagamento, e seu devido repasse às instituições consignatárias mediante transferências bancárias, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência em que ocorrer a consignação.

§ 1º A Câmara Municipal encaminhará às consignatárias relatório correspondente aos valores individuais retidos dos servidores e repassados mediante transferência bancária.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º A Câmara não se responsabilizará pela alimentação de nenhum sistema de informação próprio da consignatária, para fins de gerenciamento das consignações.

**Art. 15** Havendo constatação de valor consignado indevidamente ou a maior, deverá a instituição consignatária realizar a devolução dos valores diretamente ao servidor.

**Art. 16** O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou do Município, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o crédito a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito ao cancelamento do convênio de consignação.

**Art. 17** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 27 de março de 2025.

MARIO HENRIQUE

MARIM

REALI:07243675786

Assinado de forma digital por

MARIO HENRIQUE MARIM

REALI:07243675786

Dados: 2025.03.27 12:43:59 -03'00'

**MARIO HENRIQUE MARIM REALI**

Presidente

Registrada nesta Secretaria em 27 de março de 2025.

TANIA MARIA LAPORTI

PINTO:84814756704

Assinado de forma digital por

TANIA MARIA LAPORTI

PINTO:84814756704

Dados: 2025.03.27 12:44:26 -03'00'

**TÂNIA MARIA LAPORTI PINTO**

Oficial Administrativo